

Políticas Públicas para Gestão da Fauna Silvestre no Estado de São Paulo

Monicque Silva Pereira

Centro Regional de Campinas/DGR/SMA/SIMA

11 abril 2019



- **Conceitos em Política Pública**
- Legislação Federal
- Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre
- Legislação Estadual
- Normas Legais e Infralegais Específicas
- Planos e Programas Estaduais
- Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre





O que é uma Política Pública?

Diretrizes voltadas para a resolução de um problema público.

Souza (2006): [...] forma de equacionar problemas econômicos e sociais de maneira a promover o desenvolvimento do país.

Silva (2009): [...] deve ter um fluxo de informações em relação a um objetivo que visa atender as necessidades da sociedade. O poder público procura antecipar necessidades ao planejar e implementar ações.

Guareschi (2004): [...] o conjunto de ações coletivas voltadas para a garantia dos direitos sociais, configurando um compromisso público que visa dar conta de determinada demanda, em diversas áreas.



Principais elementos (Souza, 2006):

- Permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que de fato faz;
- Envolve vários atores e níveis de decisão;
- É abrangente e não se limita a leis e regras;
- É uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados;
- Embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo;
- Envolve processos subseqüentes: implementação, execução e avaliação.





Do que é feita uma Política Pública?

Por meio de diversos instrumentos e formas de intervenção frente ao problema público.

Visam assegurar determinado **direito** para vários grupos da sociedade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





Do que é feita uma Política Pública?

Por meio de diversos instrumentos e formas de intervenção frente ao problema público.

Exemplos:

Comando e controle - Lei de Crimes Ambientais, Resoluções Estaduais de fiscalização

Comunicação - sistema de informações e monitoramento, fomento à pesquisa, elaboração de listas de espécies, criação de redes

Econômicos - PSA, criação de fundos, taxas, subsídios, impostos





Pensando uma Política Pública...

O que, quando, como e quem!

Nível estratégico:

- Política
- Planos

Estratégico

Alta Administração

- Visão da empresa
- Forte orientação externa
- Foco no longo prazo
- Objetivos gerais
- Planos genéricos

Nível tático:

- Programas
- Ações

Tático

Gerentes

- Visão por unidades de negócio ou departamentos
- Foco no médio prazo
- Definições das principais ações por departamento

Nível operacional:

- Atividades

Operacional

Supervisores

- Visão por tarefas rotineiras
- Foco no curto prazo
- Definições de objetivos e resultados bem específicos



- **Conceitos em Política Pública**
- **Legislação Federal**
- Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre
- Legislação Estadual
- Normas Legais e Infralegais Específicas
- Planos e Programas Estaduais
- Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre



Até 1967

- *Res nullius*

Em 1967

- Propriedade do Estado:
 - Lei Federal 5.197, Art. 1º.: a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são **propriedades do Estado**, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

Em 1988

- Bem difuso:
 - Constituição Federal, Art. 225.: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.



Em 1988

- Definição de Crimes Ambientais
- Autorizações para uso e manejo da fauna
- Lei Federal 9.605/1998

Em 2011

- Descentralização da gestão da fauna:
- Lei Complementar 140/2011: atribuição da União, Estados e Municípios

Enquanto
isso...

- Leis e Decretos sobre matérias específicas
- Normas infralegais publicadas por órgãos executivos do meio ambiente
- Projeto de Lei nº. 6.268/2016 - Política Nacional de Fauna ou "PL da Caça": em trâmite pela Câmara dos Deputados



➤ Lei de Crimes Ambientais e o Manejo de Fauna Silvestre - Art. 29 a Art. 37.

✓ **Autorização** de autoridade competente para:

- Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória
- Impedir a procriação da fauna
- Modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural
- Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, tem em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos
- Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto
- Introduzir espécime animal no País



➤ **Lei de Crimes Ambientais e o Manejo de Fauna Silvestre** - Art. 29 a Art. 37.

✓ **Pesca:** todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos **peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico**, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

✓ Proibição de:

- Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados
- Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos
- Pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos
- Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas
- Pescar mediante a utilização de:
 - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
 - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente



➤ Lei de Crimes Ambientais e o Manejo de Fauna Silvestre - Art. 29 a Art. 37.

- ✓ Não é crime o abate de animal, quando realizado:
- Em **estado de necessidade**, para saciar a fome do agente ou de sua família
 - Para **proteger** lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente
 - Por ser **nocivo** o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente



Danos por javalis



Danos em plantação de palmito pupunha, Gália

02.06.2013 16:09

➤ **Lei de Crimes Ambientais e o Manejo de Fauna Silvestre** - Art. 29 a Art. 37.

✓ É crime ainda:

- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos
- Realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos
- Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras
- Causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público
- Explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente
- Fundeiar embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica



➤ Lei Complementar n° 140/2011

- ✓ Descentralização da gestão e autorização de empreendimentos de fauna silvestre.
- ✓ Estabelece a divisão de competências entre a União, os Estados e os Municípios em relação à proteção e preservação do meio ambiente.



- **Conceitos em Política Pública**
- **Legislação Federal**
- **Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre**
- Legislação Estadual
- Normas Legais e Infralegais Específicas
- Planos e Programas Estaduais
- Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre



➤ No Estado de São Paulo

✓ Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2008 – IBAMA e SMA

Particularidades de São Paulo:

- Sistema próprio
- Gestão da fauna silvestre de vida livre

Estruturação da SMA em 2009 – Centro de Fauna Silvestre
Início do repasse das atividades em 2010

Reestruturação da SMA em 2012 – Departamento de Fauna
Finalização do repasse em agosto/2014

Nova reestruturação em 2019...



Estrutura da SIMA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
MEIO AMBIENTE**



SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E
BIODIVERSIDADE**

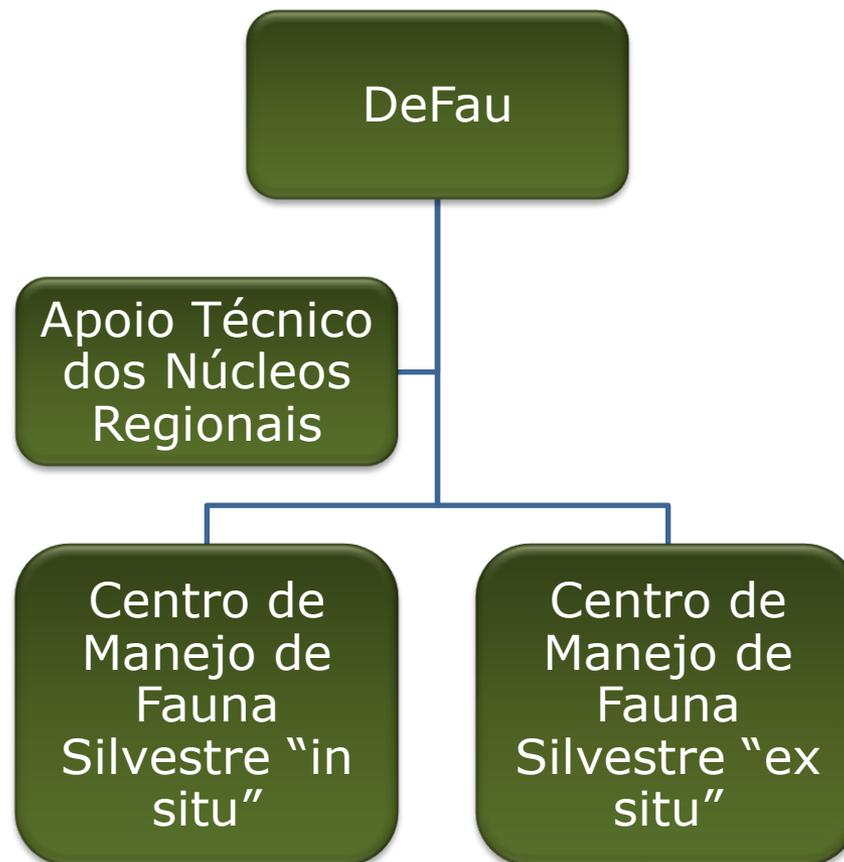


DEPARTAMENTO DE FAUNA



O Departamento de Fauna

➤ Decreto Estadual 64.132/2019



➤ Decreto Estadual 64.132/2019

Artigo 60 - O Departamento de Fauna tem as seguintes atribuições:

I - propor normas e modelos para a **conservação da fauna** silvestre e o manejo da **fauna exótica invasora**;

II - desenvolver ações e realizar a **gestão da fauna silvestre** em âmbito estadual;

III - coordenar a **expedição de autorizações** relativas à fauna silvestre;

IV - coordenar e **avaliar a eficácia da implantação da legislação** ambiental relacionada à fauna silvestre;

...

Parágrafo único - O Departamento de Fauna tem, ainda, por meio dos respectivos Centros, em suas respectivas áreas de atuação, a atribuição de **realizar estudos, desenvolver modelos e propor normas** voltadas ao manejo de fauna silvestre, à destinação de animais silvestres e à gestão da fauna silvestre em cativeiro.



➤ Decreto Estadual 64.132/2019

Artigo 60 - O Departamento de Fauna tem as seguintes atribuições:

...

V - por meio do **Centro de Manejo de Fauna Silvestre "in situ"**:

- a)** executar e/ou acompanhar **projetos de manejo** da fauna silvestre "in situ", nativa e exótica;
- b)** avaliar projetos, elaborar pareceres, expedir autorizações e acompanhar as condicionantes destas, para:
 - 1.** **manejo da fauna silvestre "in situ", nativa e exótica;**
 - 2.** levantamento, monitoramento, resgate, translocação e transporte de fauna silvestre no âmbito do **licenciamento ambiental** do Estado;
- c)** realizar estudos e análises sobre **conservação** da fauna silvestre nativa;

*Pesquisa científica -----> ICMBio



O Departamento de Fauna

Autorizar o manejo de fauna silvestre em vida livre que envolvam apanha e captura

Resolução SMA nº 92/2014

Resolução conjunta SMA-SES nº 01/2016

Resolução SMA nº 36/2018

Resolução CONAMA nº 346/2014



Foto: SOS Abelhas sem ferrão



Foto: Miguel Kolodiuk

O Departamento de Fauna

Desenvolver projetos de manejo de fauna silvestre em vida livre que envolvam apanha e captura para manejo e/ou controle de populações

Resolução SMA nº 92/2014

Resolução conjunta SMA-SES nº 01/2016

Resolução SMA nº 36/2018



O Departamento de Fauna

Desenvolver projetos de manejo de populações de espécies silvestres exóticas invasoras

Lei Estadual 16.784/2018

IN IBAMA nº 03/2013 (alterada pela IN IBAMA nº 12/2019)

Resolução SMA nº 92/2014

Resolução SMA nº 36/2018

Resolução SAA/SMA nº 01/2018

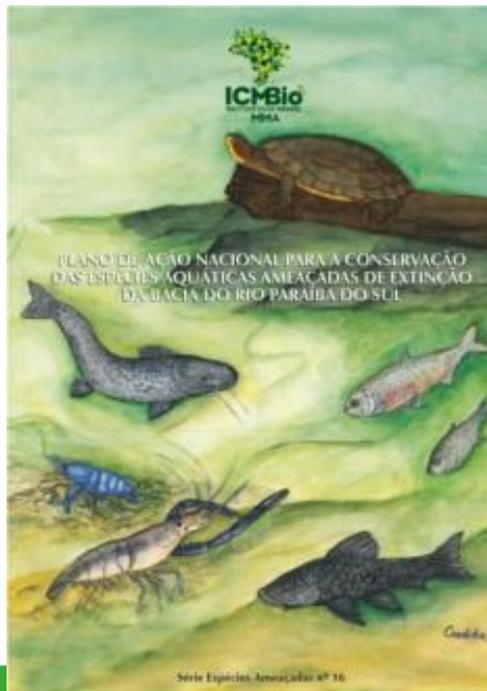


O Departamento de Fauna

Desenvolver projetos para conservação de espécies ameaçadas de extinção e/ou melhoria da qualidade ambiental para a fauna

Resolução SMA nº 92/2014

Resolução SMA nº 36/2018



➤ Decreto Estadual 64.132/2019

Artigo 60 - O Departamento de Fauna tem as seguintes atribuições:

...

VI - por meio do **Centro de Manejo de Fauna Silvestre "ex situ"**:

a) analisar a viabilidade, expedir autorizações e acompanhar as condicionantes destas, para:

- 1.** implantação e funcionamento de **centros de reabilitação, centros de triagem e áreas de soltura** e monitoramento de animais silvestres;
- 2.** **soltura** de animais silvestres;

b) analisar solicitações e projetos, expedir autorizações e acompanhar as condicionantes destas, para:

- 1.** **uso ou manejo** da fauna silvestre em cativeiro;
- 2.** **transporte, beneficiamento e comercialização** dos produtos e subprodutos da fauna silvestre;



O Departamento de Fauna

Centros de Triagem de Animais Silvestres

IN IBAMA nº 07/2015

Resolução SMA nº 92/2014



Animais recebem tratamento antes de retornar à natureza

Fotos: CRAS Pet



CRAS recebe, principalmente, animais apreendidos em feiras clandestinas

O Departamento de Fauna

Centros de Reabilitação de Animais Silvestres

IN IBAMA nº 07/2015

Resolução SMA nº 92/2014



Fotos: Projeto Corredor das Onças

O Departamento de Fauna

Programa de Soltura e Áreas de Soltura Monitoramento de Fauna Silvestre

IN IBAMA n° 07/2015

Resolução SMA n° 92/2014

IN IBAMA n° 23/2014



Fotos: Fazenda Acaraú



O Departamento de Fauna

Jardins Zoológicos

IN IBAMA nº 07/2015

Resolução SMA nº 92/2014

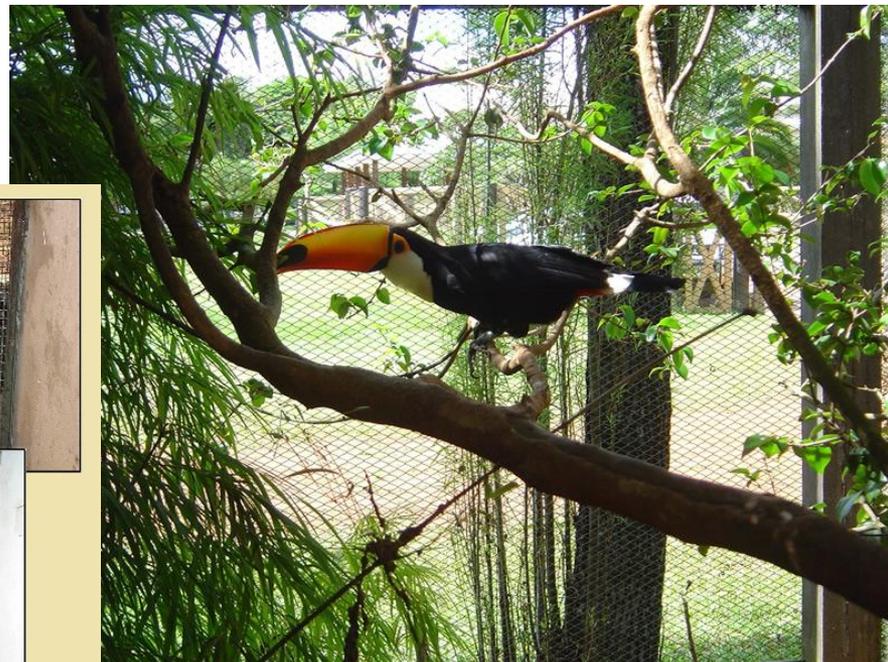


O Departamento de Fauna

Mantenedores de fauna silvestre

IN IBAMA nº 07/2015

Resolução SMA nº 92/2014



Fotos: IBAMA



O Departamento de Fauna

Criadores científicos para fins de pesquisa e para fins de conservação

IN IBAMA n° 07/2015

Resolução SMA n° 92/2014



Criador Científico CBMM



Criadores comerciais e Estabelecimentos comerciais de fauna silvestre

IN IBAMA n° 31/2002

Resolução CONAMA n° 394/2007

IN IBAMA n° 07/2015

Resolução SMA n° 92/2014



Fotos: Recanto das Aves



Fotos: SOS Abelhas sem ferrão

Resolução CONAMA n° 346/2014



O Departamento de Fauna

Matadouros, abatedouros e frigoríficos de animais silvestres

IN IBAMA nº 07/2015

Resolução SMA nº 92/2014



Fotos: internet



O Departamento de Fauna



Criadores amadoristas de passeriformes IN IBAMA nº 10/2011

[Ir para o conteúdo](#) [1](#) [Ir para o menu](#) [2](#) [Ir para a busca](#) [3](#) [Ir para o rodapé](#) [4](#)

[ACESSIBILIDADE](#) [ALTO CONTRASTE](#) [MAPA DO](#)



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Ibama

Ministério do Meio Ambiente



[Fale com o Ibama](#) | [Denúncias](#) | [Carta de serviços](#) | [Perguntas frequentes](#) | [Área de imprensa](#) | [Conversão de Multas Ambientais](#) | [Login serv](#)

[PÁGINA INICIAL](#) > [SISTEMAS](#) > [SISPASS](#)

[Cadastro Técnico Federal \(CTF\)](#)

SERVIÇOS

[Anuências](#)

Criação amadora de passeriformes da fauna silvestre brasileira (Sispass)

Publicado: Sexta, 18 de Novembro de 2016, 12h04 | Última atualização em Segunda, 08 de Janeiro de 2018, 11h08

- [Sobre os criadores amadores de passeriformes](#)
- [Cadastro Técnico Federal](#)



- **Conceitos em Política Pública**
- **Legislação Federal**
- **Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre**
- **Legislação Estadual**
- Normas Legais e Infralegais Específicas
- Planos e Programas Estaduais
- Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre



Legislação Estadual

Em 1989

- Constituição Estadual de São Paulo
 - Art. 193-X: proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos...
 - Art. 204: Fica **proibida a caça**, sob qualquer pretexto, em todo o Estado.

Em 2005

- Código Estadual de Proteção aos Animais - Lei 11.977/2005
 - Institui **Programa de Proteção à Fauna Silvestre**

2008 em
diante...

- Acordo de Cooperação Técnica IBAMA-SMA:
 - Descentralização da gestão de fauna no Estado de São Paulo
 - Resolução SMA 92/2014 - Define autorizações para manejo de fauna e implanta o sistema GEFAU.
- Lei 16.784/2018 - **Proíbe a caça** no Estado de São Paulo e dá outras providências



➤ Código Estadual de Proteção aos Animais

Artigo 6º - Programa de Proteção à Fauna Silvestre:

Cabe aos Municípios :

- Atender às exigências legais de **proteção** à fauna silvestre;
- Promover a **integração dos serviços** de normatização, fiscalização e de manejo da fauna silvestre do Estado;
- Promover o **inventário** da fauna local;
- Promover **parcerias e convênios** com universidades, ONGs e iniciativa privada;
- Elaborar **planos de manejo de fauna**, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;
- Colaborar no **combate ao tráfico** de animais silvestres;
- Colaborar na rede mundial de conservação.

Poderão, ainda, viabilizar a implantação de **Centros de Manejo de Animais Silvestres**



➤ Código Estadual de Proteção aos Animais

Artigo 7º - Programa de Proteção à Fauna Silvestre:

Cabe à Administração Pública Estadual:

Publicar a cada 4 (quatro) anos a lista atualizada de Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção e as Provavelmente Ameaçadas de Extinção no Estado, e subsidiar campanhas educativas visando sua divulgação e preservação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa

DECRETO Nº 63.853, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara as espécies da fauna silvestre no Estado de São Paulo regionalmente extintas, as ameaçadas de extinção, as quase ameaçadas e as com dados insuficientes para avaliação, e dá providências correlatas

MÁRCIO FRANÇA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da exposição de motivos apresentada pelo Secretário do Meio Ambiente,

Considerando que ao Estado se impõe o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade, nos termos do inciso VII do artigo 23 e do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção à fauna, cujas condutas anteriormente definidas como contravenções constituem crime;

Considerando a Lei Complementar federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que em seu artigo 8º, inciso XVII, determina como ação administrativa dos Estados elaborar a relação de espécies da fauna e da flora ameaçadas de extinção no respectivo território, mediante laudos e estudos técnico-científicos, fomentando as atividades que conservem essas espécies "in situ";

Considerando a Lei Estadual nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que prevê, em seu Artigo 7º, a publicação da lista atualizada de Espécies da Fauna Silvestre Ameaçadas de Extinção e as Provavelmente Ameaçadas de Extinção no Estado a cada quatro anos; e Considerando a Resolução SMA nº 63, de 7 de julho de 2016, que institui as



➤ Código Estadual de Proteção aos Animais

Artigo 8º - São vedadas, em todo território do Estado, as seguintes modalidades de caça:

I - profissional, aquela praticada com o intuito de auferir lucro com o produto de sua atividade;

II - amadorista ou esportiva, aquela praticada por prazer, sem finalidade lucrativa ou de caráter competitivo ou simplesmente recreativo.

Parágrafo único - O abate de manejo ou controle populacional, quando **único e último recurso viável**, só poderá ser autorizado por órgão governamental competente e realizado **por meios próprios ou por quem o órgão eleger**.



➤ Lei Estadual 16.784/2018 – Proíbe a Caça

Artigo 1º - Fica vedada a caça, em todas as suas modalidades, sob qualquer pretexto, forma e para qualquer finalidade, em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, considera-se caça a **perseguição, o abate, a apanha, a captura** seguida de eliminação direta de espécimes, ou a **eliminação direta de espécimes**, bem como a destruição de ninhos, abrigos ou de outros recursos necessários à manutenção da vida animal.

Artigo 2º - A proibição abrange animais domésticos ou domesticados, silvestres, nativos ou exóticos e seus híbridos, encontrados em áreas públicas ou privadas, **exceção feita aos animais sinantrópicos**.



➤ Lei Estadual 16.784/2018 – Proíbe a Caça

Artigo 3º - O controle populacional, manejo ou erradicação de espécie declarada nociva ou invasora **não poderão ser realizados por pessoas físicas ou jurídicas não governamentais.**

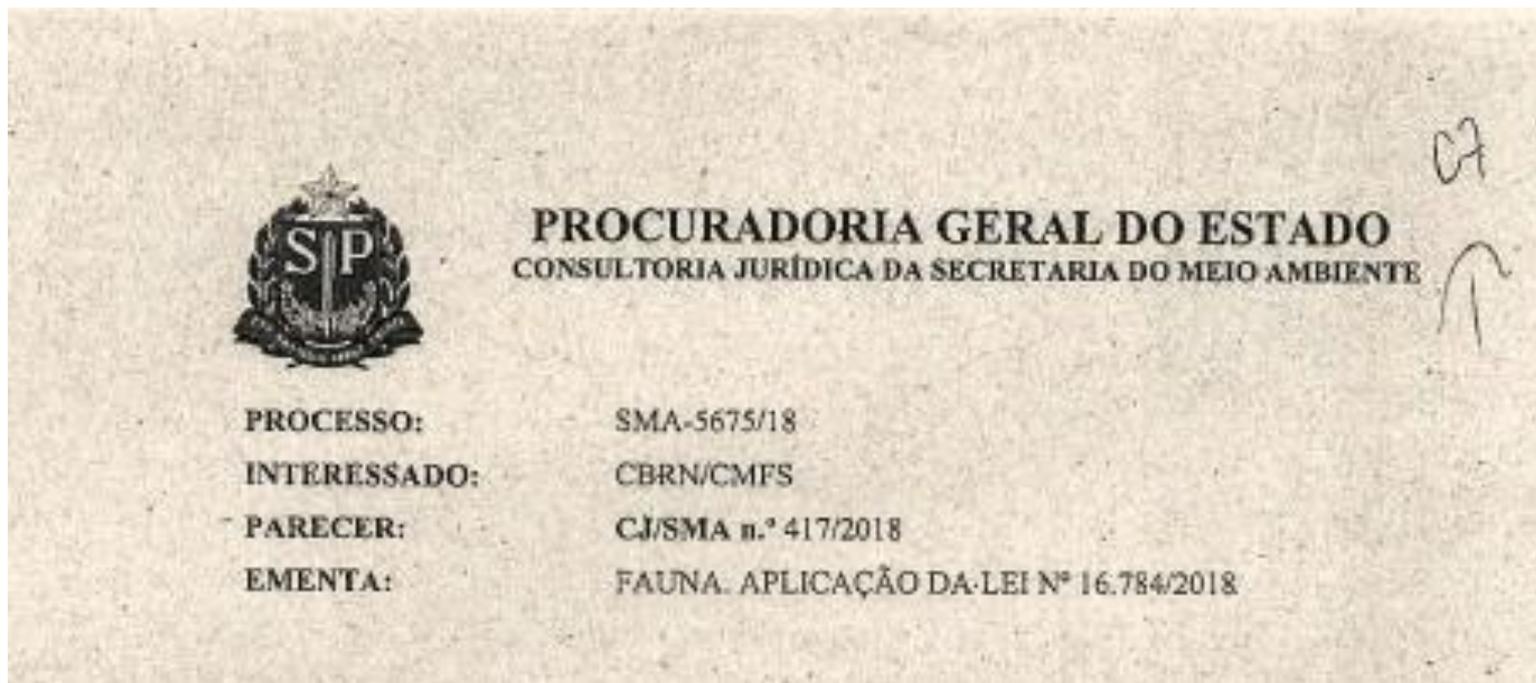
§ 1º - **Exclui-se** desta proibição o controle de **sinantrópicos.**

§ 2º - As ações de que trata este artigo **não poderão envolver métodos cruéis**, como envenenamento e armadilhas que causem ferimentos ou mutilem os animais.

Artigo 4º - A violação ao estabelecido nesta lei constitui conduta sujeita à imposição de **sanção pecuniária** fixada em 150 (cento e cinquenta) Ufesps, dobrada na reincidência.



➤ Lei Estadual 16.784/2018 – Proíbe a Caça



➤ Lei Estadual 16.784/2018 – Proíbe a Caça

Parecer CJ/SMA n° 417/2018:

Controle populacional, manejo e erradicação de espécie declarada nociva ou invasora são **atos próprios da gestão da fauna** que não se confundem, em absoluto, com caça, que nada tem a ver com gestão pública de fauna...

...Os atos de gestão de fauna (controle populacional, manejo e erradicação), por sua vez, são praticados **em prol do interesse público**...



➤ Lei Estadual 16.784/2018 – Proíbe a Caça

Parecer CJ/SMA nº 417/2018:

... Ser exclusivo do Estado de São Paulo a **elaboração**, com todas as duas fases, **da política pública de gestão da fauna**, passando a execução desta política ao particular...

...caberia ao Estado de São Paulo **justificar tecnicamente** a necessidade da medida, traçar os parâmetros para sua execução, estabelecer metas, controle e análise de resultados. Os atos materiais seriam praticados por particulares contratados ou cadastrados para tal fim.



- **Conceitos em Política Pública**
- **Legislação Federal**
- **Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre**
- **Legislação Estadual**
- **Normas Legais e Infralegais Específicas**
- Planos e Programas Estaduais
- Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre



Normas Específicas

Fauna

Fauna Silvestre

Fauna Doméstica

Fauna Silvestre Nativa

Fauna Silvestre Exótica



➤ Fauna Silvestre Nativa

Todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham **todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro**, ou águas jurisdicionais brasileiras (Lei de Crimes Ambientais: 9.605/1998).



Normas Específicas

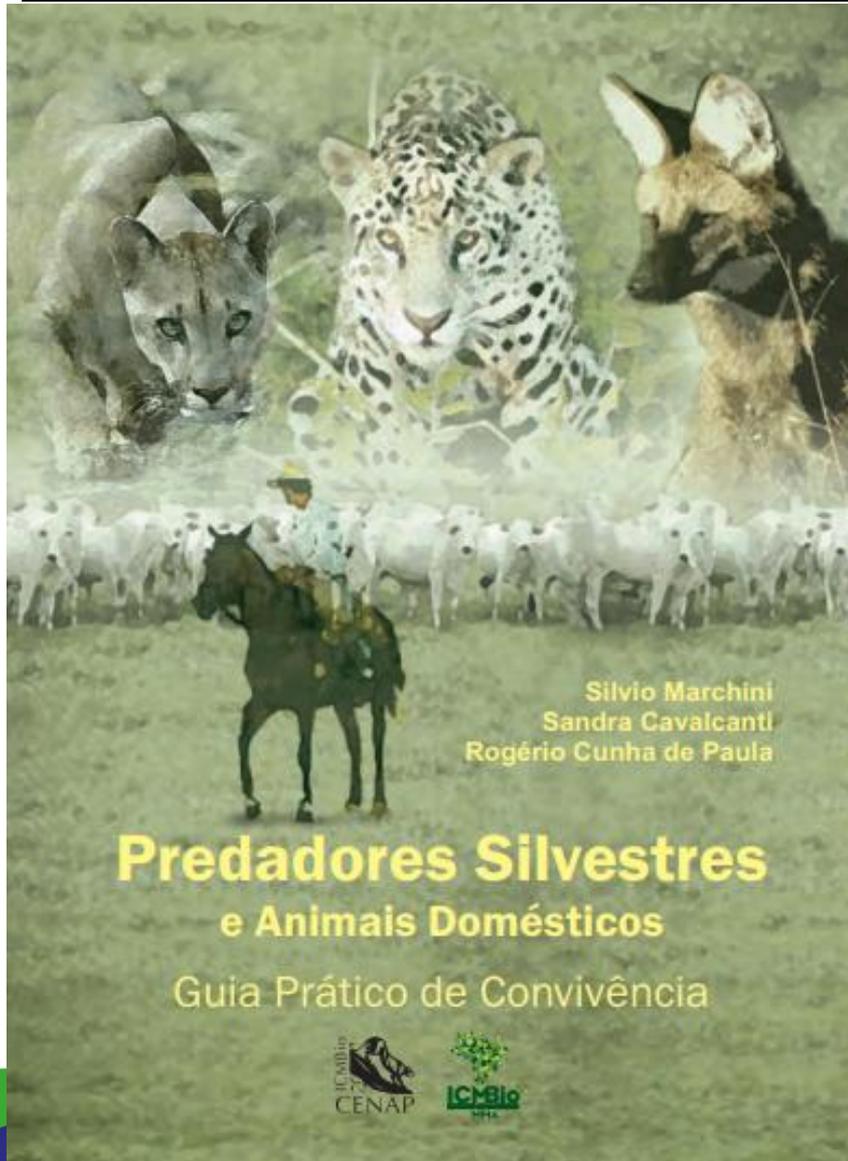
Situações de conflito com a fauna silvestre
Mero incômodo -----> Informação

RISCOS

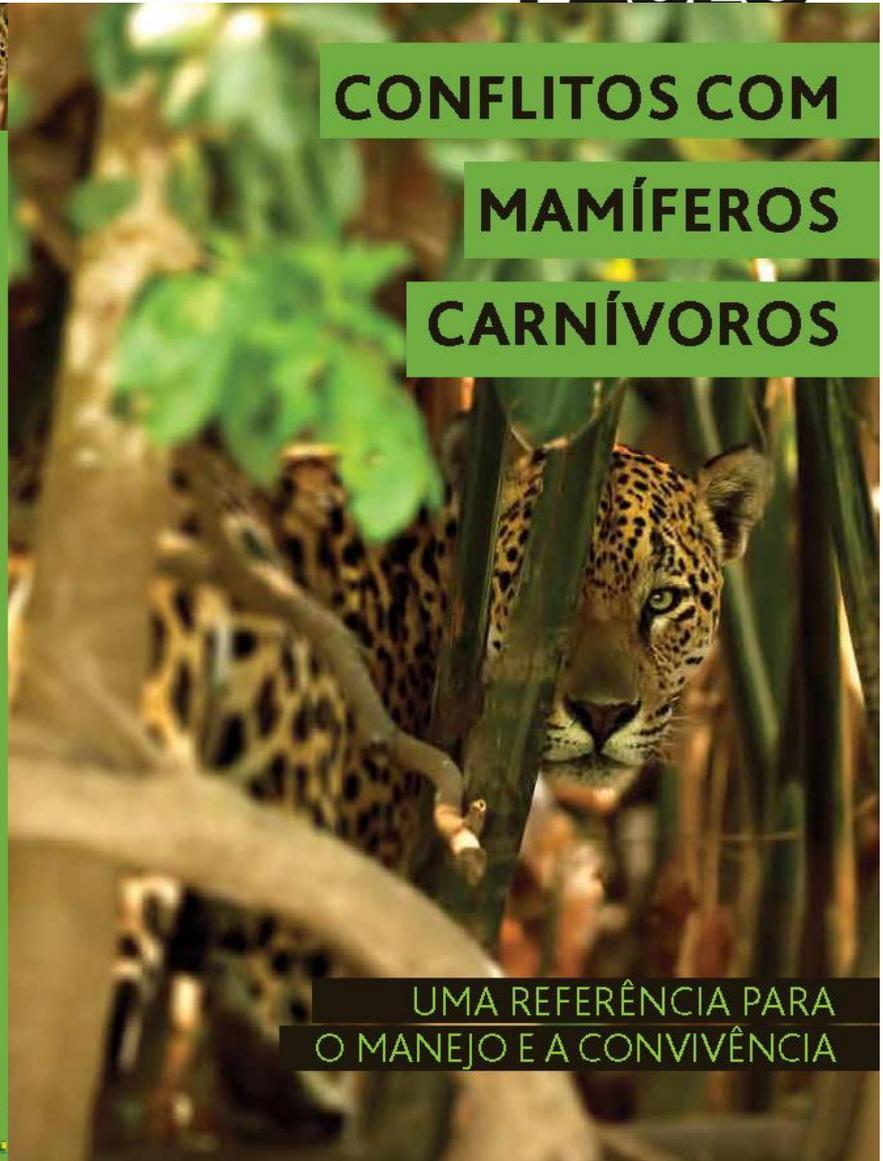
- Meio ambiente
- Economia
- Saúde pública
- Segurança pública



Normas Específicas



CONFLITOS COM MAMÍFEROS CARNÍVOROS
UMA REFERÊNCIA PARA O MANEJO E A CONVIVÊNCIA



Normas Específicas

➤ Fauna Sinantrópica

Aqueles que aproveitam as **condições oferecidas pelas atividades humanas** para estabelecerem-se em habitats urbanos ou rurais (Lei 11.977/2005).

Populações animais de **espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas**, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como área de vida (IN IBAMA 141/2006).



➤ Instrução Normativa nº 141/2006

Controle e o manejo ambiental da **fauna sinantrópica nociva**

Espécies passíveis de controle por órgãos de governo da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente, **sem a necessidade de autorização** por parte do Ibama:

Invertebrados de interesse epidemiológico;

Artrópodes nocivos;

Animais domésticos ou de produção, bem como em situação de abandono ou alçados;

Roedores sinantrópicos comensais;

Quirópteros em áreas urbanas ou periurbanas e hematófagos;

Espécies exóticas invasoras comprovadamente nocivas à agricultura, pecuária, saúde pública e ao meio ambiente

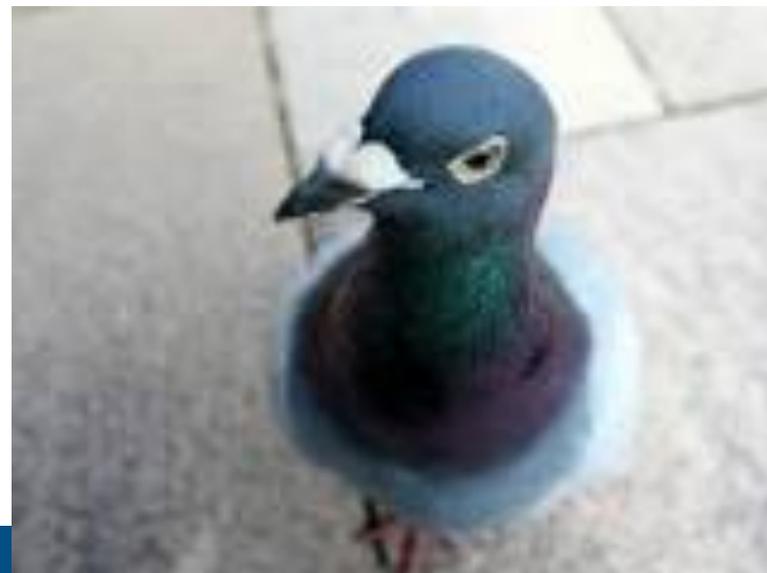


➤ Instrução Normativa nº 141/2006

Pessoas físicas ou jurídicas interessadas no manejo ambiental ou controle da fauna sinantrópica nociva, devem **solicitar autorização junto ao órgão ambiental** competente nos respectivos Estados.

São espécies sinantrópicas nocivas passíveis de controle, **sem a necessidade de autorização:**

- a) artrópodes nocivos
- b) Roedores sinantrópicos comensais e pombos



➤ Licenciamento Ambiental

Normativas federais:

IN 146/2007: Critérios para procedimentos relativos ao manejo da fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação)

IN 13/2013: padronização metodológica para o licenciamento ambiental de rodovias e ferrovias.



➤ Licenciamento Ambiental

Cada estado possui autonomia para publicar normativas...

São Paulo: Decisão de Diretoria CETESB 167/2015/C - "Procedimento para a Elaboração dos Laudos de Fauna Silvestre para Fins de Licenciamento Ambiental e/ou Autorização para Supressão de Vegetação Nativa".



➤ Licenciamento Ambiental

Decisão de Diretoria CETESB

141/2018/I - “Dispõe sobre a aprovação dos “Critérios para a destinação de animais mortos em rodovias”.

Os operadores de rodovias terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à esta Decisão de Diretoria.



➤ **Licenciamento Ambiental – DD 141/2018/I**

Destinação de animais mortos em rodovias é responsabilidade do operador da rodovia:

I – Encaminhamento aos órgãos de saúde e agricultura;

II – Encaminhamento a instituições científicas;

III – Encaminhamento a aterro sanitário licenciado; I

V – Encaminhamento para tratamento térmico em equipamento licenciado para esse fim;

V – Enterramento na faixa de domínio;

VI – Outras opções de destinação podem vir a ser admitidas desde que estejam licenciadas para este fim.



Normas Específicas

➤ Licenciamento Ambiental – DD 141/2018/I

O manejo fica condicionado à emissão de Autorização de manejo *in situ* pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, observando as normas vigentes.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 141/2018/I, de 14/08/2018)

REGISTRO DE ACIDENTES COM ATROPELAMENTO DE ANIMAIS E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ACIDENTADOS																				
Ocorrência ¹	Coordenadas Geográficas (UTM) ²			Características da Via ⁴	Características do Entorno ⁵	Data ⁶	Hora ⁷	Rodovia ⁸	Km ⁹	Sentido ¹⁰	Classificação ¹¹	Nome ¹²			Quantidade ¹³	Destinação ¹⁴	Coordenadas Geográficas (UTM) ¹⁵			Obs.. ¹⁶
	X	Y	Fuso ³									Grupo	Popular	Científico			X	Y	Fuso ³	

¹ Utilizar numeração sequencial das ocorrências (Ex.: 01, 02, 03....);

² Preencher com números inteiros, sem utilização de casas decimais (Ex.: 659.295/7.589.880);

³ Utilizar uma das duas opções que ocorrem no estado de São Paulo conforme região (Ex.: fuso 22 ou fuso 23);

⁴ Utilizar apenas os padrões que seguem: active, declive, plano, curva, outro. Pode ser utilizado mais de um descritor se necessário (Ex.: declive e curva);

⁵ Utilizar apenas os padrões que seguem: fragmento nativo, pastagem, área urbana, plantio agrícola, outro. No caso do "plantio agrícola", o mesmo pode ser detalhado se possível (Ex.: plantio de milho, plantio de soja, etc.);

⁶ Identificar o dia, mês e ano (Ex.: 01/12/2018);

⁷ Identificar o horário do registro da ocorrência, em formato 24 horas (Ex.: 14:32);

⁸ Identificar a rodovia ou acesso da ocorrência (Ex.: SP-127 ou SPA-117/327);

⁹ Identificar o quilômetro e os metros do local da ocorrência (Ex.: 367+800);

26/04/2016 10h48 - Atualizado em 26/04/2016 18h37

Voo da TAM retorna a Guarulhos após colisão com pássaro

[Tweet](#) [Curtir](#) [Compartilhar](#) 1,7 mil [in](#) [Compartilhar](#) [G+](#) 1 [Enviar](#)

Por Daniel Lian/Jovem Pan

fonte: Di



Turbina de avião após choque com ave (Foto: Reprodução/TV Globo)

➤ Lei Federal nº 12.725/2012

Controle da fauna nas imediações de **aeródromos** (ainda não regulamentada)

Conceitua o **Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF**: documento de caráter normativo que estabelece objetivos e metas com o intuito de aprimorar a segurança operacional no País por meio do gerenciamento proativo do risco decorrente da colisão de aeronaves com espécies da fauna, nativa ou exótica (**artigo 2º**);

Conceitua o **Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos – PMFA**: documento técnico que especifica detalhadamente as intervenções necessárias no meio ambiente, natural ou antrópico, de um aeródromo ou diretamente nas populações de espécies da fauna, nativa ou exótica, com o objetivo de reduzir o risco de colisões com aeronaves (**artigo 2º**);



➤ Lei Federal nº 12.725/2012

Resolução CONAMA nº 466/2015: estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e autorização do Plano de Manejo de Fauna em Aeródromos e dá outras providências.



➤ Plano de Manejo de Fauna em Aeródromo - PMFA

1. Diagnóstico ambiental do aeródromo

- Aspectos geomorfológicos
- Inventário faunístico das espécies que ofereçam risco direto e indireto
- Caracterização dos habitats da fauna
- Detecção dos focos atrativos
- Censo faunístico das espécies-problema

2. Histórico de colisões com fauna

3. Avaliação de risco de colisão com fauna



➤ Avaliação de Risco de Fauna em Aeródromo

Média dos reportes últimos 05 anos para a espécie

Peso máximo do adulto x qtd em cada km² da área operacional

Dados oriundos do censo faunístico na área operacional

PROBABILIDADE						
Pontuação	Frequência colisões	Classificação	Massa total	Permanência aeródromo	Classificação	Parcial
5	> 10		> 10 kg	> 80%		
4	> 3 a 10		> 7,5 a 10 kg	> 60% a 80%		
3	> 1 a 3		> 5 a 7,5 kg	> 40% a 60%		
2	> 0,3 a 1		> 2,5 a 5 kg	> 20% a 40%		
1	≤ 0,3		≥ 2,5 kg	≥ 20%		
Soma Probabilidade						



➤ Avaliação de Risco de Fauna em Aeródromo

Dados disponíveis no Sigr -
CENIPA

Severidade relativa de espécies
brasileiras

Dados disponíveis no Sigr -
CENIPA

Pontuação	SEVERIDADE						
	Proporção de colisões com dano	Classificação	Severidade relativa	Classificação	Proporção de colisões múltiplas	Classificação	Parcial
5	> 20%		> 80%		> 20%		
4	> 10% a 20%		> 60% a 80%		> 10% a 20%		
3	> 6% a 9,9%		> 40% a 60%		> 6% a 9,9%		
2	> 2% a 5,9%		> 20% a 40%		> 2% a 5,9%		
1	≤ 2%		≥ 20%		≤ 2%		
Soma Severidade							



➤ Avaliação de Risco de Fauna em Aeródromo

PROBABILIDADE / SEVERIDADE	
Muito Alta	15 e 14
Alta	13 a 11
Moderada	10 a 8
Baixa	7 a 5
Muito Baixa	4 e 3

		PROBABILIDADE				
		Muito Alta	Alta	Moderada	Baixa	Muito Baixa
SEVERIDADE	Muito Alta	Grau 3	Grau 3	Grau 3	Grau 2	Grau 2
	Alta	Grau 3	Grau 3	Grau 3	Grau 2	Grau 2
	Moderada	Grau 3	Grau 3	Grau 2	Grau 2	Grau 1
	Baixa	Grau 2	Grau 2	Grau 1	Grau 1	Grau 1
	Muito Baixa	Grau 1	Grau 1	Grau 1	Grau 1	Grau 1

LEGENDA
Grau 3 - Risco muito alto
Grau 2 - Risco alto
Grau 1 - Risco



➤ **Plano de Manejo de Fauna em Aeródromo - PMFA**

4. Definição de metas para controlar e reduzir o potencial de risco de colisões de aeronaves com espécimes da fauna.

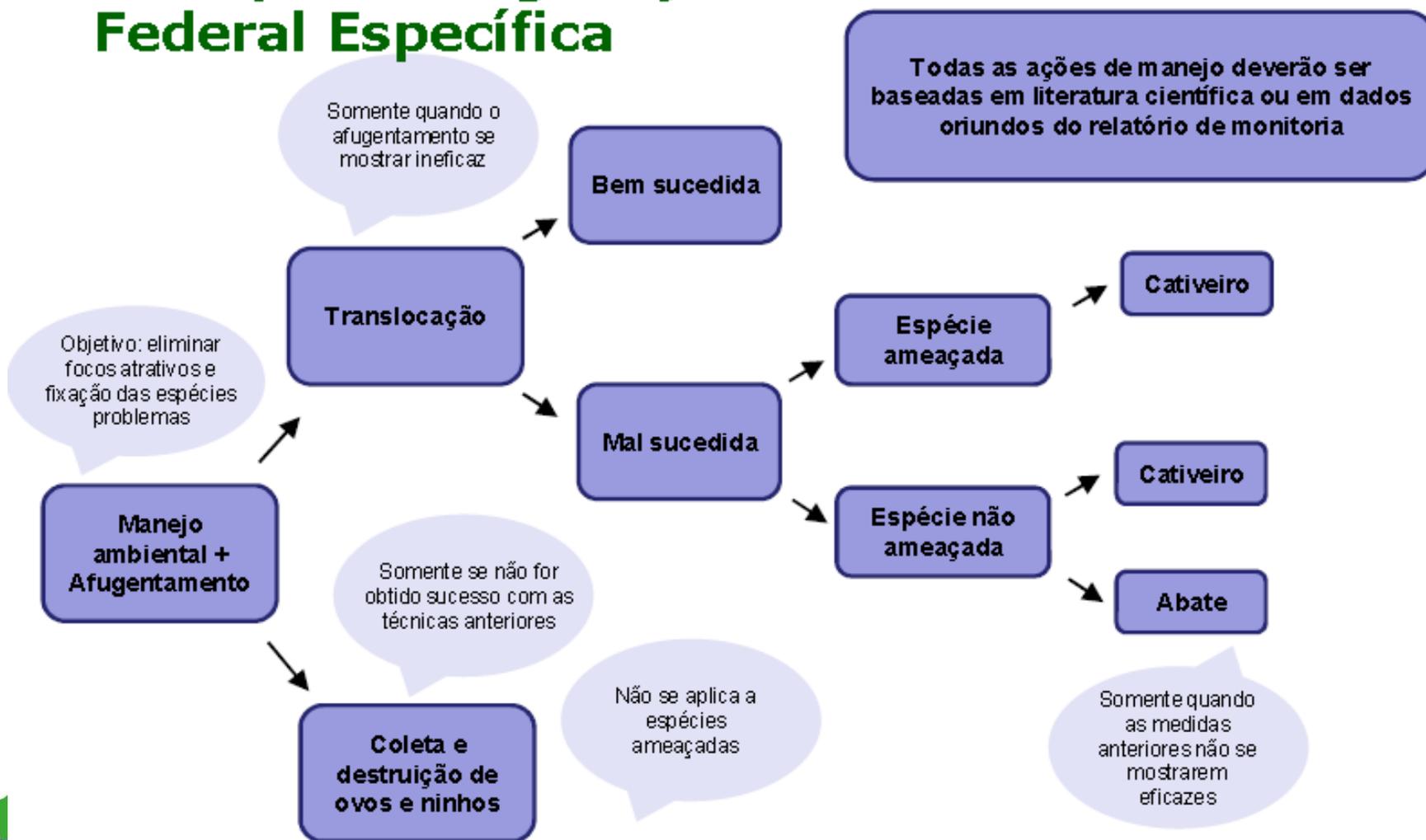
5. Definição de ações de manejo, correspondentes às metas previamente estabelecidas:

- Intervenção ambiental (reduzir focos atrativos e fixação das espécies problema)
- Afugentamento de espécimes (visuais, sonoros, químicos)
- Coleta e destruição de ovos e ninhos
- Translocação
- Abate



Normas Específicas

Exemplo de Legislação Federal Específica



Intervalo?!?



Normas Específicas



Ambientes degradados
+
Alta taxa reprodutiva
+
Falta de predadores
(inclusive a caça)
+
Ampla oferta de alimento
=
Excesso populacional





➤ Resolução Conjunta SMA/SES n° 01/2016

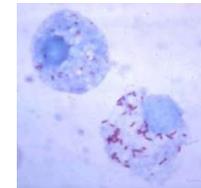
Diretrizes Técnicas para Vigilância e Controle da Febre Maculosa Brasileira no Estado de São Paulo

Critérios considerados (análise qualitativa):

- Presença de carrapatos do gênero *Amblyomma*
- Presença do agente etiológico (*Rickettsia rickettsii*)
- Presença de hospedeiros vertebrados amplificadores da bactéria
- Frequência humana



Ticks of the Southern Cone of America (2017)



Normas Específicas

Área de Alerta



Área de Predisposta



Área de Risco



Área de Transmissão



Normas Específicas

Tem carrapato do gênero *Amblyomma*?

Área Silenciosa

Área Sem Infestação

Área Infestada

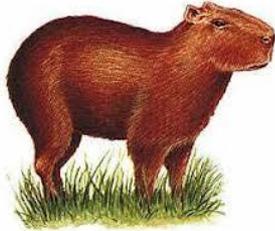


Á



29.08.2014 12:28

➤ Ensaio de Soroprevalência



Capivaras:

A critério técnico da SUCEN, outras espécies animais poderão ser utilizadas como sentinela.

- ✓ **Amostra do bando: $n = (83 \times N) / (83 + N)$, onde N=indivíduos adultos do grupo**
- ✓ **Apenas após diagnóstico de estimativa populacional**

**Resultado do ensaio de soroprevalência:
classificação em Áreas de Risco ou Áreas de Alerta.**









02/07/2013 08:49 AM



02/07/2013 09:09 AM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais
AUTORIZAÇÃO DE MANEJO IN SITU

AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: **Número: 0000020365 Ano: 2016 Data Emissão: 04/03/2016 Data Validade: 04/09/2016**
 Processo: **Sigla: SMA Número: 00000003286 Ano: 2015**
 Interessado: **CPF/CNPJ: 51.314.847/0001-81 Nome: CONDOMINIO FAZENDA DUAS MARIAS**
 Finalidade: **Manejo Populacional e Controle de Fauna Silvestre**
 Coleta

EMPREENHIMENTO

Tipo: **Manejo in Situ de Fauna Silvestre**
 CNPJ / CTF: **CNPJ: 51.314.847/0001-81**
 Razão Social / Nome: **Condomínio Fazenda Duas Marias**
 Endereço: **Rodovia Campinas Mogi Mirim**
 Bairro e CEP: **Duas Marias CEP: 13820000**
 Município e UF: **JAGUARUNA - SP**
 Responsável: **Walter van de Kamp (CPF: 514.793.978-49)**

EQUIPE TÉCNICA

CPF	Equipe Técnica	Especialidade	Conselho	Número	ART
CPF:41268138886	Vitor de Souza Arruda	Auxiliar de campo	-----	-----	-----
CPF:39961062892	Sóstenes José Souza Pelegrini	Biologia geral	CRBio	100500/01-D	-----
CPF:35080525835	Priscila Machion Leonis	Mastofauna	CRBio	61290/01-D	-----
CPF:26051889817	Adriana Akemi Kuniy	Coordenador geral	CRBio	31908/01-D	2015/02263
CPF:35869701880	Arnaldo Shindí Maruyama	Medicina de animais silvestres	CRMV-SP	35338	-----
CPF:30246262800	Mauricio da Cruz Foriani	Herpetofauna	CRBio	54884/01-D	-----
CPF:09703995888	Ciro Antonio Dias	Auxiliar de campo	----	----	----
CPF:05281085492	Natalia Livramento da Silva de Oliveira	Mastofauna	CRBio	72908/01-D	----
CPF:08097501716	Harley Sebastião da Silva	Mastofauna	CRBio	097618/01-D	----
CPF:11322747881	Nelson Hideiti Ozaki	Auxiliar de campo	----	----	----

FAUNA AUTORIZADA PARA CAPTURA

Espécie / Grupo	Metodologia Captura	Limite Coleta
Hydrocoerus hydrochaeris (CAPIVARA) - Mastofauna / MAMMALIA / RODENTIA / CAVIIDAEE / Hydrocoerus	Brete	mínimo de 19 indivíduos para coleta de sorologia
Hydrocoerus hydrochaeris (CAPIVARA) - Mastofauna / MAMMALIA / RODENTIA / CAVIIDAEE / Hydrocoerus	Armadilha de captura viva tipo "Guilhotina"	mínimo de 19 indivíduos para coleta de sorologia

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Município	Identificação do Ponto	Latitude	Longitude
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 01.	22,655871	47,045362
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 02.	22,658834	47,050854
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 04.	22,653402	47,052700
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 06.	22,648772	47,053934
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 05.	22,651048	47,051789
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 07.	22,654767	47,056806
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 03.	22,654198	47,054005

2013 09:09 AM

➤ Medidas preconizadas para as diferentes áreas de classificação

Para todas as áreas:

- Ampla divulgação das medidas de proteção individual, informação e indicação da possibilidade de transmissão da Febre Maculosa Brasileira.





FEBRE MACULOSA

O QUE É?
A Febre Maculosa Brasileira (FMB) é uma doença infecciosa, febril aguda, causada por uma bactéria do gênero *Rickettsia* (*Rickettsia rickettsii*).

COMO SE TRANSMITE?
Principalmente pela picada do carrapato-estrela infectado com a bactéria. A infecção geralmente ocorre quando o carrapato permanece aderido ao hospedeiro por um período de no mínimo 4 a 6 horas. A doença **NÃO** é transmitida de pessoa para pessoa.

UFG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

QUAIS AS MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS?
Após um período de incubação que varia de 2 a 14 dias, a febre maculosa pode apresentar: febre (em geral alta), dor de cabeça, dor muscular intensa, mal-estar generalizado, náuseas e vômitos, seguida de erupções cutâneas (predominantemente na palma das mãos e na sola dos pés), manchas escuras e até hemorragia. **IMPORTANTE:** A pessoa que apresentar estes sintomas após o contato com áreas que podem ter carrapatos, deve procurar assistência médica e informar a possibilidade do contato. A febre maculosa pode variar desde as formas leves e atípicas até formas graves, com alta letalidade.

COMO PREVENIR?

- ✓ Evitar áreas com presença de carrapatos;
- ✓ Manter as áreas gramadas sempre aparadas;
- ✓ Inspeção do corpo a cada três horas para detecção de carrapatos;
- ✓ Caso seja detectada a presença de carrapatos, recomenda-se a retirada cuidadosa (pinça com movimentos de rotação);
- ✓ Nos casos de contato com áreas que tenham presença de carrapatos, recomenda-se o uso de mangas longas, botas (lacrada com fita adesiva) e calça comprida com a parte inferior dentro das meias, todos de cor clara para facilitar a visualização dos carrapatos.

HÁ TRATAMENTO?
SIM, com medicamento antimicrobiano eficaz, indicado para todos os casos suspeitos, independentemente da faixa etária. A partir da suspeita de febre maculosa, o tratamento deve iniciar imediatamente, antes mesmo da confirmação laboratorial. Em geral, quando a medicação apropriada é iniciada nos primeiros cinco dias da doença, a febre tende a desaparecer entre 24 e 72 horas. Atualmente não há vacina disponível.

PARA MAIS INFORMAÇÕES: portalsaude.saude.gov.br





➤ Medidas preconizadas para as diferentes áreas de classificação

Áreas de Risco ou Transmissão:

- Manejo Reprodutivo



Normas Específicas

➤ Manejo Reprodutivo



Normas Específicas

➤ Manejo Reprodutivo



Normas Específicas

➤ Manejo Reprodutivo



➤ Medidas preconizadas para as diferentes áreas de classificação

Áreas de Risco ou Transmissão:

- Manejo Reprodutivo;
- Manejo de **retirada integral** da população: em ambientes passíveis de isolamento físico (abate assistido por médico veterinário);



Normas Específicas

➤ Manejo de Retirada Integral da População



Normas Específicas

➤ Ma



Normas Específicas

➤ M





Normas Específicas

➤ Manejo de Retirada Integral da População



➤ Medidas preconizadas para as diferentes áreas de classificação

Áreas de Risco ou Transmissão:

- Manejo Reprodutivo;
- Manejo de **retirada integral** da população: em ambientes passíveis de isolamento físico (abate assistido por médico veterinário);
- **Remoções parciais de indivíduos soronegativos**: associadas ao manejo reprodutivo dos indivíduos remanescentes soropositivos, com sorologia repetida anualmente.



Normas Específicas

➤ Manejo de Retirada Parcial + Manejo Reprodutivo







- **Medidas preconizadas para as diferentes áreas de classificação**



A TRANSLOCAÇÃO DE GRUPOS DE CAPIVARAS

PROVENIENTES DE ÁREAS DE RISCO OU DE

TRANSMISSÃO NÃO É PERMITIDA!!!



➤ Proibição de Translocação



Motivos:

- 1) possibilidade de deslocamento de animais em riquetsemia;
- 2) possibilidade de deslocamento de carrapatos infectados;



➤ Proibição de Translocação

Motivos:



3) possibilidade de desestabilização de bando(s) residente(s) na área de origem ou receptora, causando risco de epizootia;

4) possibilidade de dispersão dos grupos de capivaras na paisagem e futuros impactos negativos à ocorrência da FMB.



➤ Desafios para o manejo de capivaras

- ✓ Não é possível cercar o Estado todo... afeta conectividade da paisagem, gerando impactos a outras espécies
- ✓ Interface com o Licenciamento Ambiental de empreendimentos imobiliários – Laudo Técnico de Vulnerabilidade para FMB
- ✓ Importância do planejamento urbano para evitar conflitos humano-fauna e promover a convivência com a fauna silvestre, com segurança para a saúde pública
- ✓ Pesquisa científica para novos modelos de manejo populacional



➤ Desafios para o manejo de capivaras

- ✓ Estabelecer procedimentos de manejo reprodutivo a **longo prazo em áreas abertas**
- ✓ Análise da paisagem - identificar **população fonte** das capivaras e realizar **manejo regional**
- ✓ **Cercamento seletivo** - lavouras, áreas frequentadas por humanos (parquinhos, churrasqueiras, pistas de caminhada)
- ✓ Recuperação de vegetação ciliar e demais remanescentes florestais - **retorno de predadores**
- ✓ Plantação de culturas mais atrativas - **ceva da capivara**
(?!)



➤ Fauna Silvestre Exótica

Espécie, subespécie ou táxon inferior **introduzido fora de sua área natural de distribuição presente ou passada**, incluindo qualquer parte, gametas, ovos ou propágulos dessa espécie que possam sobreviver e posteriormente reproduzir-se (Deliberação CONSEMA 02/2011).

Conjunto de espécies da fauna silvestre que **não ocorrem naturalmente no território paulista**, possuindo ou não populações livres na natureza, geralmente introduzidas pelo homem (minuta Política Estadual);



Normas Específicas

➤ Fauna Silvestre Exótica Invasora

São espécies que **ameaçam ecossistemas, habitats ou outras espécies** (Convenção sobre Diversidade Biológica).

São plantas, animais ou organismos que, **introduzidos a um novo ambiente, se adaptam, passam a se reproduzir e a exercer dominância**, causando impactos ambientais, econômicos e/ou sociais negativos (IN IBAMA 141/2006).

Espécie exótica ou alóctone cuja introdução, reintrodução ou dispersão em ambiente natural **representa risco ou impacta negativamente** a sociedade, a economia ou o ambiente (ecossistemas, habitats, espécies ou populações) (minuta Política Estadual);



➤ Fauna Silvestre Exótica Invasora

RISCOS

- ✓ Saúde Pública (zoonoses)
- ✓ Economia (produção agropecuária)
- ✓ Biodiversidade
 - 2ª maior causa de extinções (IUCN)
 - Riscos às espécies nativas: predação, competição, transmissão de doenças, alteração de habitats



➤ Fauna Silvestre Exótica Invasora



Normas Específicas

➤ Deliberação CONSEMA 30/2011

CLASSE	ORDEM	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
AVES				
Aves	Passeriformes	Corvidae	<i>Corvus albus</i> (Müller, 1776)	Corvo-de-barriga-branca
INVERTEBRADOS AQUÁTICOS				
Anthozoa	Scleractinia	Dendrophylliidae	<i>Tubastraea coccinea</i> (Lesson, 1829)	Coral laranja, Coral-sol
Anthozoa	Scleractinia	Dendrophylliidae	<i>Tubastraea tagusensis</i> (Wells, 1982)	Coral-sol
Bivalvia	Mytiloidea	Mytilidae	<i>Limnoperna fortunei</i> (Dunker, 1857)	Mexilhão-dourado
INVERTEBRADOS TERRESTRES				
Gastropoda	Stylommatophora	Achatinidae	<i>Achatina fulica</i> (Ferussac, 1821)	Caramujo-gigante-africano



Normas Específicas

➤ Deliberação CONSEMA 30/2011



CLASSE	ORDEM	FAMÍLIA	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
MAMÍFEROS				
Mammalia	Primates	Callithrichidae	<i>Callithrix jacchus</i> (Linnaeus, 1758)	Sagui-de-tufo-branco, mico-comum e sagui-do-nordeste
Mammalia	Primates	Callithrichidae	<i>Callitrix penicillata</i> ** (E. Geoffroy Saint-Hilaire, 1812)	Mico-estrela, sagui-do-cerrado, sagui-de-tufo-preto
Mammalia	Artiodactyla	Cervidae	<i>Cervus unicolor</i> (Kerr, 1792)	Veado-sambar
Mammalia	Lagomorfa	Leporidae	<i>Lepus europaeus</i> (Pallas, 1778)	Lebre-européia
Mammalia	Artiodactyla	Suidae	<i>Sus scrofa</i> (Linnaeus, 1758)	Javali, javaporco
Mammalia	Rodentia	Myocastoridae	<i>Myocastor coypus</i> (Molina, 1782)	Ratão-do-banhado
** A espécie <i>Callithrix penicillata</i> é nativa no Bioma Cerrado no Estado de São Paulo, na margem direita do Rio Tiête. Somente as populações que estejam fora da área de distribuição natural da espécie devem ser consideradas exóticas com potencial de invasão.				

➤ **Lei Estadual 16.784/2018**

- ✓ Proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências.

➤ **Resolução Conjunta SAA/SMA n° 01/2018**

- ✓ Estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu.

➤ **Portaria CBRN n° 05/2018**

- ✓ Regulamenta os procedimentos estabelecidos pela Resolução Conjunta SAA/SMA n° 01/2018



Normas Específicas



- Autorização **SEMPRE** via GEFAU

- Procedimentos
- Modelos

- Unidades de Conservação e Zona de amortecimento





ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA MANEJO/CONTROLE DE JAVALIS/JAVAPORCOS

1. Número do CAR da propriedade alvo do manejo:	<u>36079020199875</u>
---	-----------------------

2. Histórico da Propriedade	
2.1. Desde quando os animais estão sendo avistados na propriedade?	<u>2010</u>
2.2. Atualmente, quantos animais são avistados na propriedade?	<u>15</u>
2.3. Qual época do ano (em meses) é mais comum o avistamento dos javalis?	<u>Janeiro a dezembro</u>
2.4. Qual(is) o(s) uso(s) atual(is) da propriedade? (por exemplo, pastagem, plantação de milho, plantação de cana, criação de suínos, etc)	<u>Milho e cana de açúcar</u>
2.5. Quais danos causados pelos javalis à propriedade?	<input type="checkbox"/> Risco à integridade física das pessoas <input checked="" type="checkbox"/> Predação/pisoteio de cultivo agrícola Cultivo afetado <u>milho</u> e <u>cana</u> de <u>açúcar</u> <input type="checkbox"/> Ataque a animais domésticos <input checked="" type="checkbox"/> Danos ambientais (degradação de nascentes/ corpos d'água; predação/pisoteio de mudas de reflorestamento) <input type="checkbox"/> Risco sanitário à suinocultura comercial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <u>área de preservação permanente, minas d'água, brejos</u>
2.6. Qual estimativa de dano (área da propriedade afetada e/ou valor do prejuízo econômico em R\$)?	<u>20.000,00</u>

AUTORIZAÇÃO

Número/Ano: **Número: 0000020365 Ano: 2016 Data Emissão: 04/03/2016 Data Validade: 04/09/2016**
 Processo: **Sigla: SMA Número: 00000003286 Ano: 2015**
 Interessado: **CPF/CNPJ: 51.314.847/0001-81 Nome: CONDOMÍNIO FAZENDA DUAS MARIAS**
 Finalidade: **Manejo Populacional e Controle de Fauna Silvestre**
 Coleta

EMPREENHIMENTO

Tipo: **Manejo In Situ de Fauna Silvestre**
 CNPJ / CTF: **CNPJ: 51.314.847/0001-81**
 Razão Social / Nome: **Condomínio Fazenda Duas Marias**
 Endereço: **Rodovia Campinas Mogi Mirim**
 Bairro e CEP: **Duas Marias CEP: 13820000**
 Município e UF: **JAGUARUNA - SP**
 Responsável: **Walter van de Kamp (CPF: 514.793.978-49)**

EQUIPE TÉCNICA

CPF	Equipe Técnica	Especialidade	Conselho	Número	ART
CPF:41268138886	Vitor de Souza Arruda	Auxiliar de campo	-----	-----	-----
CPF:39961062892	Sóstenes José Souza Pelegrini	Biologia geral	CRBio	100500/01-D	-----
CPF:35080525835	Priscila Machion Leonis	Mastofauna	CRBio	61290/01-D	-----
CPF:26051889817	Adriana Akemi Kunly	Coordenador geral	CRBio	31908/01-D	2015/02263
CPF:35869701880	Arnaldo Shindi Maruyama	Medicina de animais silvestres	CRMV-SP	35338	-----
CPF:30246262800	Maurício da Cruz Foriani	Herpetofauna	CRBio	54884/01-D	-----
CPF:09703995888	Ciro Antonio Dias	Auxiliar de campo	-----	-----	-----
CPF:05281085492	Natalia Livramento de Silva de Oliveira	Mastofauna	CRBio	72908/01-D	-----
CPF:08097501716	Harley Sebastião da Silva	Mastofauna	CRBio	097618/01-D	-----
CPF:11322747881	Nelson Hideiti Ozaki	Auxiliar de campo	-----	-----	-----

FAUNA AUTORIZADA PARA CAPTURA

Espécie / Grupo	Metodologia Captura	Limite Coleta
Hydrochoerus hydrochaeris (CAPIVARA) - Mastofauna / MAMMALIA / RODENTIA / CAVIIDAE / Hydrochoerus	Brete	mínimo de 19 indivíduos para coleta de sorologia
Hydrochoerus hydrochaeris (CAPIVARA) - Mastofauna / MAMMALIA / RODENTIA / CAVIIDAE / Hydrochoerus	Armadilha de captura viva tipo "Guilhotina"	mínimo de 19 indivíduos para coleta de sorologia

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Município	Identificação do Ponto	Latitude	Longitude
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 01.	22,655871	47,045362
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 02.	22,658834	47,050854
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 04.	22,653402	47,052700
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 06.	22,648772	47,053934
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 05.	22,651048	47,051789
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 07.	22,654767	47,056806
Jaguaruna	Serão amostrados 7 pontos com ocorrência de capivaras, inseridos no interior do Condomínio Fazenda Duas Marias, no município de Jaguaruna. Área 03.	22,654198	47,054005

Normas Específicas



CR de arma de fogo deve ser obtido junto ao
Exército Brasileiro:
Diretoria de Fiscalização de Produtos
Controlados <http://www.dfpc.eb.mil.br/>



Normas Específicas



GUIA PARA O PRODUTOR RURAL

CONTROLE DE PORCOS FERAIIS - JAVALIS CONSTRUÇÃO DE JAULA CURRAL MODELO PAMPA

Raul Coelho, Jair Jacques & Nilson Molinos,
Tiago dos Reis, La Hire Mendina e Marcelo Wallau

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
& Grupo Javali no Pampa
Abril 2018



Porém....

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 25 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2017, e

Considerando o exposto no Processo Ibama 02001.005200/2019-92, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa 03, de 31 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 1-A. Fica instituído o Sistema Integrado de Manejo de Fauna - SIMAF, como sistema eletrônico para recebimento de declarações e relatórios de manejo da espécie exótica invasora javali - *Sus scrofa*.

Art. 2º. Os art. 2º, 3º, 7º e 11 da Instrução Normativa 03, de 31 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:



Porém....



MANUAL DE USO

SISTEMA DE MONITORAMENTO DE FAUNA (SIMAF)

APLICADO AO MANEJO DE CONTROLE DE JAVALIS



Sistema de Informação
de Manejo de
Fauna

Área restrita [Login SIMAF](#)

Registro de ocorrências

Apresente as informações sobre o avistamento de javalis e/ou ataques a animais ou plantações. Clique aqui para nos informar

Boletins informativos

PARA INFORMAÇÕES E ACESSO AO MANUAL DO SISTEMA

05/04/2019

Acesse <https://www.ibama.gov.br/javali>



Brasília/DF | Abril/2019

Evolução das ações de manejo de javalis e javaporcos nos municípios de SP

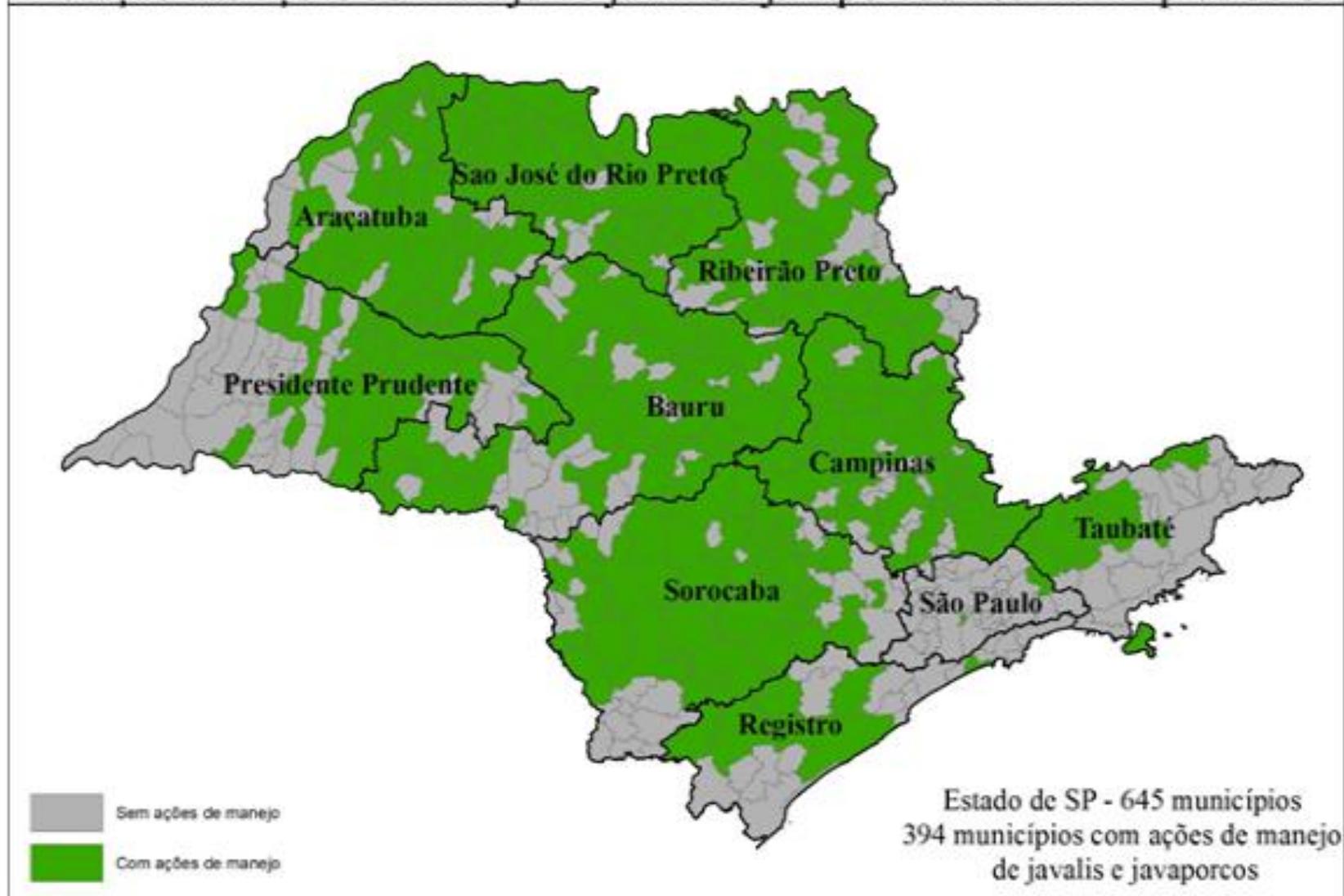
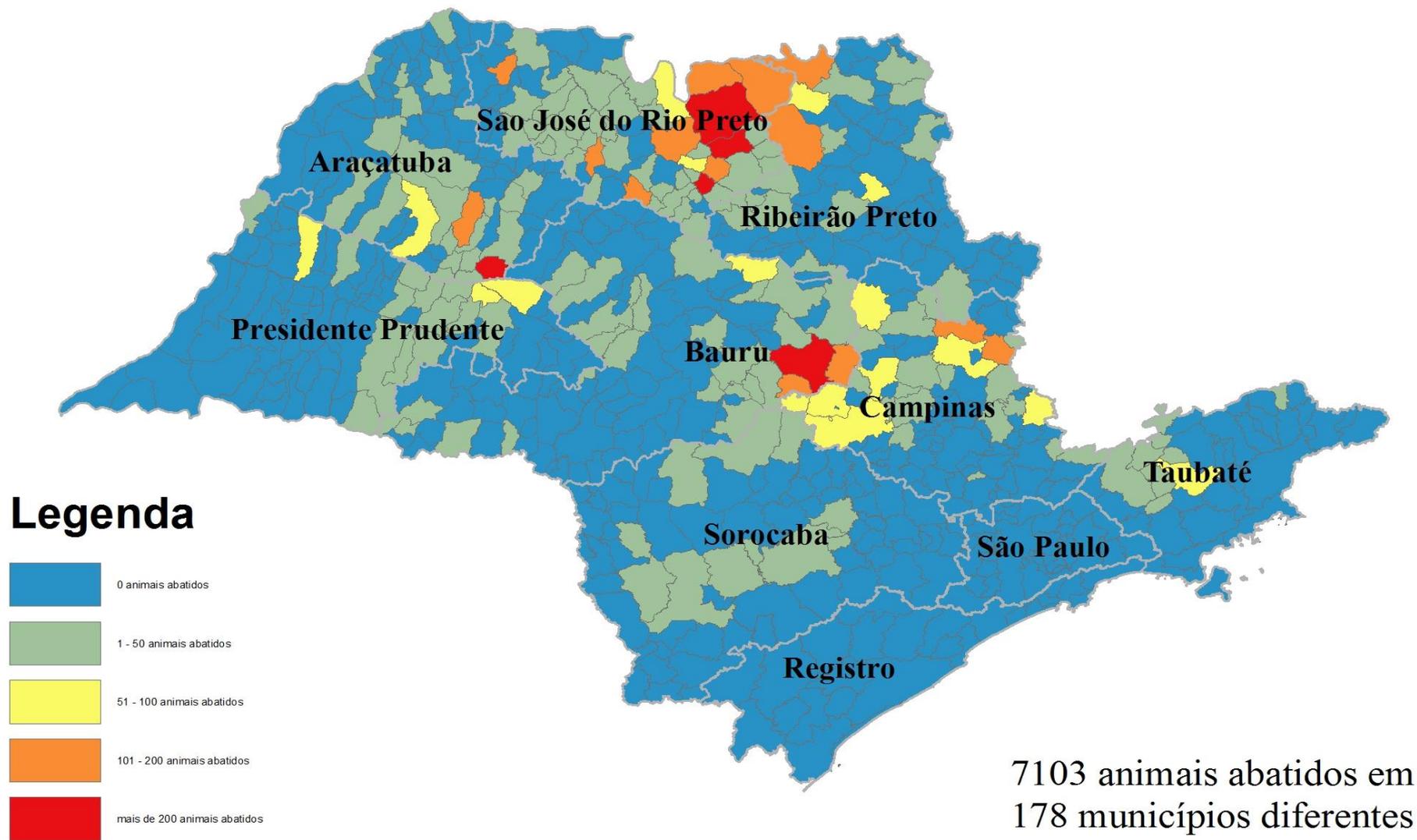


Figura 1. Mapa representando municípios com ocorrência de javalis/javaporcos, com base nas declarações de manejo entre o período de 2013 a maio de 2018; referências bibliográficas; dados oriundos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA); informações recebidas por meio do Programa Município VerdeAzul (PMVA), de gestores de Unidades de Conservação (UCs) estaduais e de ouvidorias da Secretaria do Meio Ambiente (SMA).

Javalis e javaporcos abatidos em São Paulo



➤ Pontos críticos para o manejo e controle de javalis

- ✓ Definição de **áreas prioritárias**
- ✓ Manejo não integrado
- ✓ Ausência de **monitoramento** de efetividade
 - Importância de quantificar **impactos econômicos** para avaliar viabilidade com custos de controle
 - **Impacto na fauna nativa**
- ✓ Efeito paliativo, afugenta animais para outras áreas e é facilmente contrabalanceada pela alta taxa de reposição populacional – **controle populacional x retirada de indivíduos**
- Maus tratos: cães e javalis**



- **Conceitos em Política Pública**
- **Legislação Federal**
- **Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre**
- **Legislação Estadual**
- **Normas Legais e Infralegais Específicas**
- **Planos e Programas Estaduais**
- **Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre**



Manejo e Controle de Javalis

1. Áreas Protegidas
2. Áreas Não Protegidas
3. Comunicação e Educação Ambiental
4. Fiscalização Ambiental
5. Banco de Dados
6. Pesquisa Científica
7. Saúde Única



Manejo e Controle de Javalis

- Treinamento de controladores de javalis - Plano de Vigilância de Peste Suína Clássica em Suídeos Asselvajados (CDA/SAA, MAPA, EMBRAPA e SMA)
- Abordagem em Saúde Única
- Rede de detecção de doenças



PE Vassununga



Plano de Ação Estadual



Plano de Ação Estadual



Plano de Ação Estadual



Plano de Ação Estadual



Manejo e Controle de Javalis



Bushnell

08-25-2018 19:14:59

Bushnell

03-30-2018 19:48:09

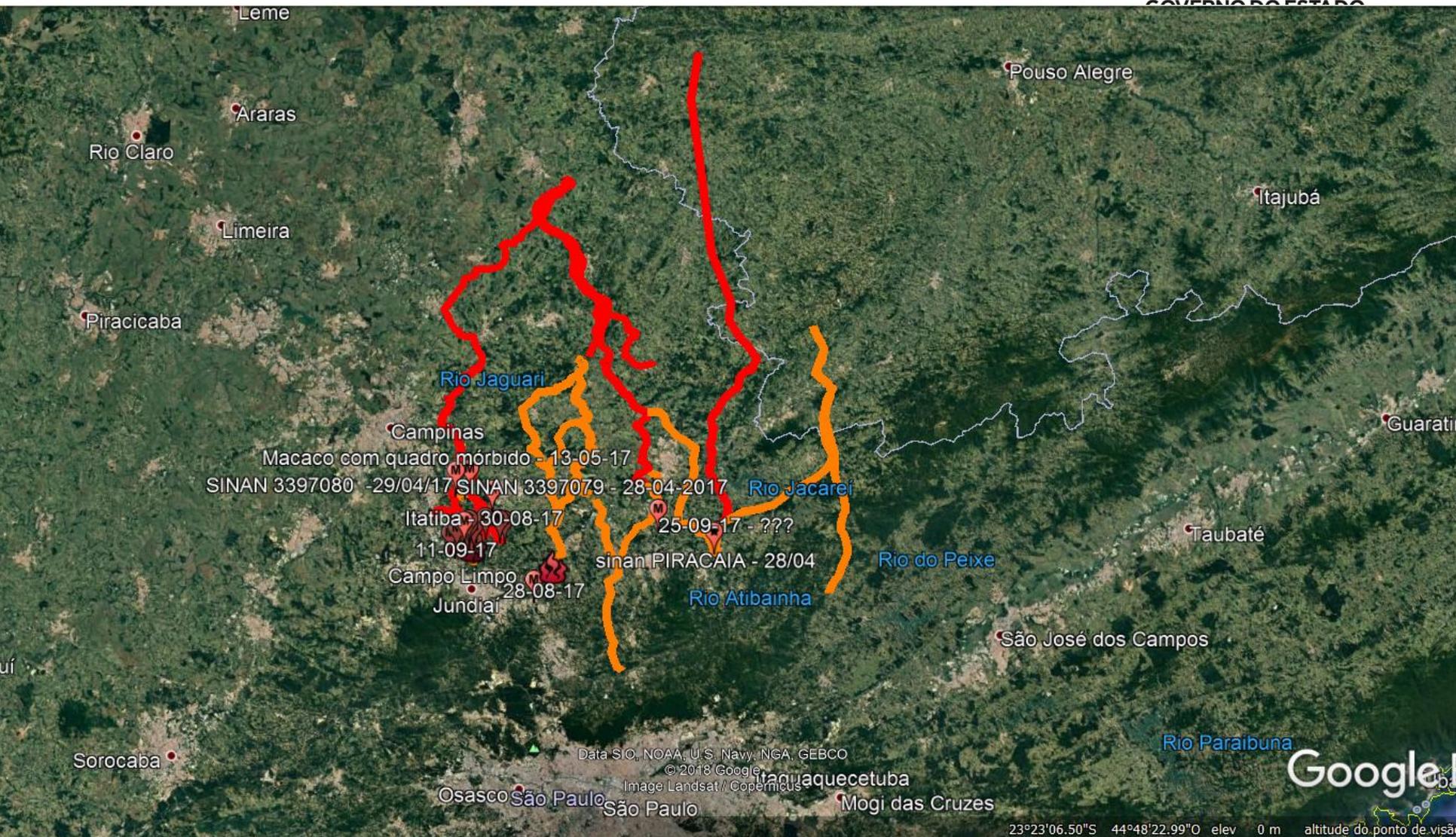


Primatas e a Febre Amarela

- Monitoramento de PNHs frente ao impacto de epizootias de Febre Amarela (SES, SMA, MS)
- Abordagem em Saúde Única
- Plano de Ação para Conservação de Bugios
- Projeto de Conservação do Mico-Leão-da-Cara-Preta



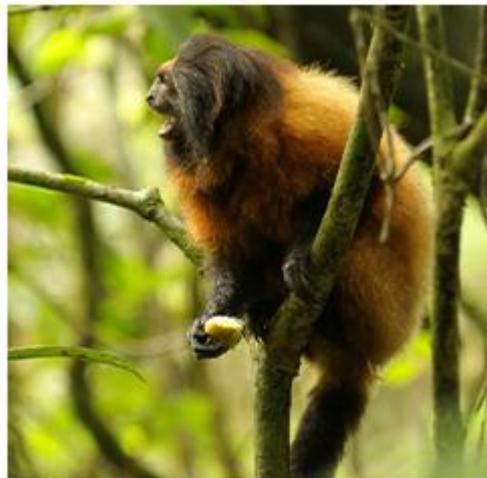
Plano de Ação Estadual



PROJETO DE CONSERVAÇÃO DO MICO-LEÃO-DA-CARA-PRETA

[compartilhar](#) | [imprimir](#) | [voltar](#)

Para contribuir com a proteção do mico-leão-da-cara-preta e implementar ações descritas no Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação dos Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-coleira, a SPVS inicia em 2019 as atividades do Projeto de Conservação do Mico-leão-da-cara-preta.



O Projeto de Conservação do Mico-leão-da-cara-preta foi idealizado para contribuir com a proteção da espécie e implementar as ações descritas no Plano de Ação Nacional (PAN) para a Conservação dos Primatas da Mata Atlântica e da Preguiça-de-coleira, publicado pelo ICMBio. O projeto é o início de uma iniciativa de longo prazo de monitoramento e conservação que seja capaz de tornar o mico-leão-da-cara-preta um ícone da **Grande Reserva Mata Atlântica** e do potencial turístico deste território.



NÃO ME MACHUQUE



➤ Programa Ninhos

Objetiva fomentar a proteção e o manejo de animais silvestres no Estado de São Paulo por meio de recursos, provenientes de obrigações ambientais ou de iniciativas voluntárias, destinados a empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores.



Programa Estadual

Cadastro Projeto

- GEFAU – formulário padrão
- Empreendimentos de cativeiro
- Sem finalidade comercial ou amadora
- Autorizados pela SMA

Avaliação

- Comissão Executiva
- Ações voltadas à sustentação/ampliação da capacidade em receber, destinar ou manter fauna silvestre
- Ações de conservação integrada de fauna silvestre de acordo a categoria do empreendimento

Prateleira Projeto

- Pode envolver: produtos, insumos, serviços ou obras necessários para a proteção e manejo da fauna silvestre.
- O interessado deve entrar em [contato direto com o proponente do projeto](#).



#PROTEÇÃOANIMAL



INÍCIO INSTITUCIONAL CADASTRO DE PROJETO ENCONTRE O PROJETO MULTAS PARTICIPANTES CONTATO

Proteção e Manejo de fauna silvestre

O Programa Ninhos instituído no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente otimiza e direciona recursos para a execução de projetos voltados à proteção e manejo de fauna silvestre.

Apoia diretamente os empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre localizados no Estado de São Paulo, sem fins comerciais ou amadores, devidamente autorizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O apoio aos empreendimentos de fauna visa à sustentação ou ampliação da capacidade de recebimento, destinação e manutenção de animais silvestres, sobretudo, oriundos de apreensões e à execução de ações estratégicas de conservação em uma abordagem única envolvendo a conservação de populações e espécies da fauna silvestre integrando a conservação em vida livre e em cativeiro.

Os empreendimentos apoiados pelo Programa Ninhos enquadram-se nas categorias de uso e manejo de fauna silvestre: Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres - CETAS/CRAS, Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna Silvestre, Mantenedores de Fauna Silvestre, Jardins Zoológicos e Criadouros Científicos para fins de pesquisa e de conservação.

Financie um projeto

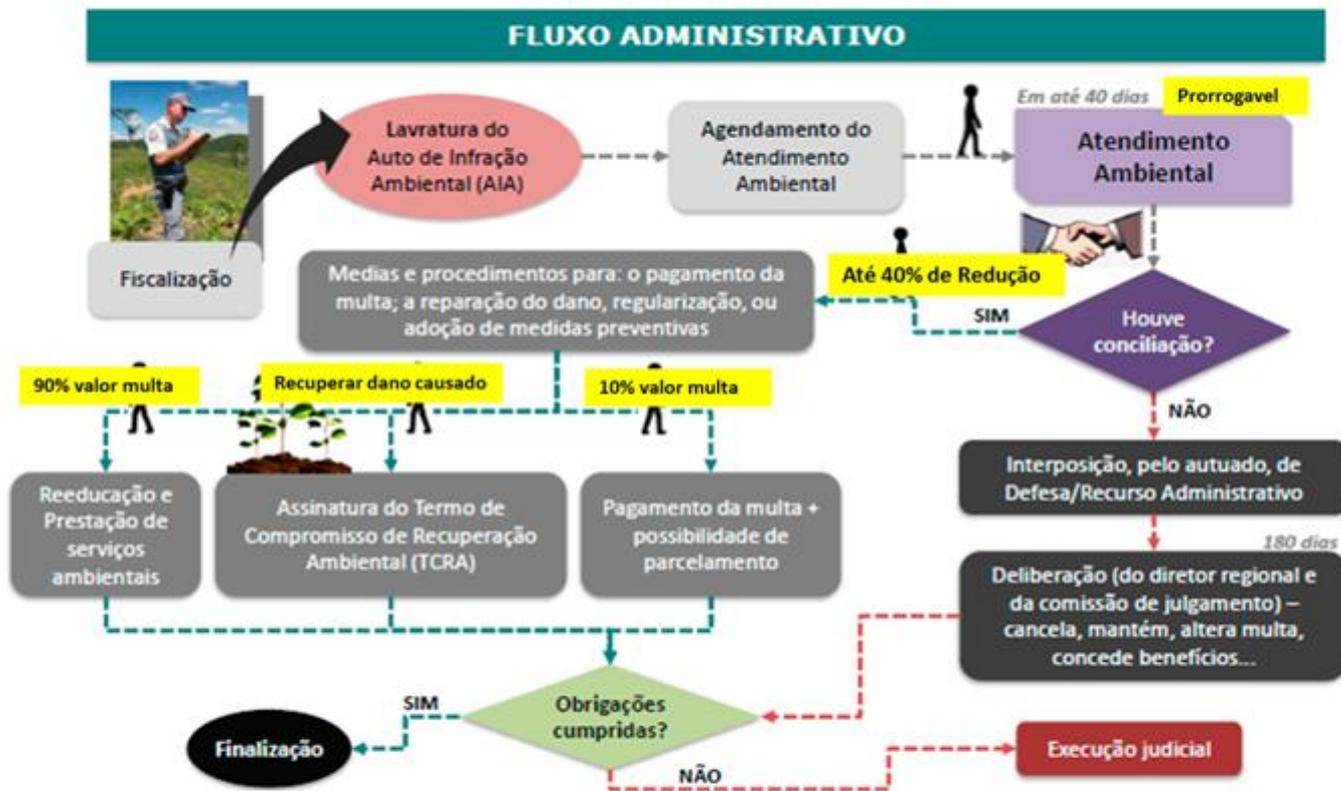


Converta
multas em serviços
ambientais



Programa Estadual

Como funciona **Conversão de Multas**



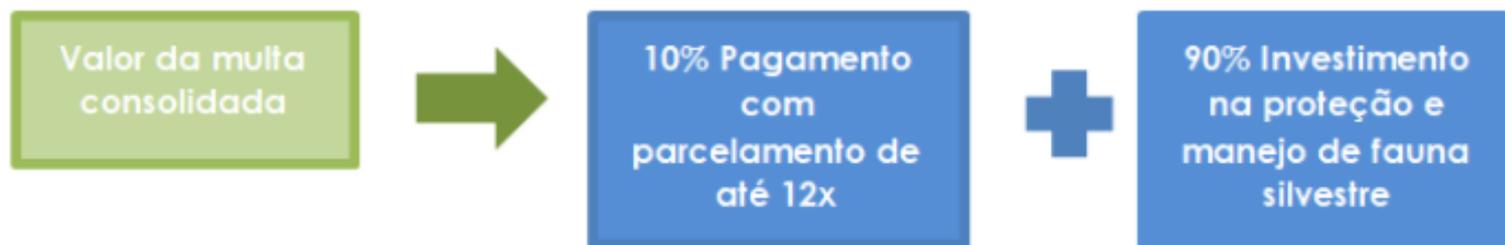
No Atendimento Ambiental, até 90% do valor consolidado da multa pode ser convertido em serviço ambiental de proteção e manejo de fauna silvestre.

Como funciona **Conversão de Multas**

Para isso é preciso firmar um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) comprometendo-se a fomentar ações direta ou indiretamente voltadas à proteção e manejo da fauna silvestre no âmbito do Programa Ninhos.

Ao realizar a conversão, pode-se comprometer um projeto de proteção e manejo de fauna silvestre pré-aprovado que encontra-se na [Prateleira de Projetos](#) do Programa Ninhos, no prazo de 90 dias, prorrogáveis. Para isto, poderá juntar AIAs de mesmo CPF/CNPJ para atingimento do valor mínimo de 400 UFESP.

Cada 100 UFESP = R\$ 2.570,00 = 1 unidade de implantação de projeto



No Atendimento Ambiental, até 90% do valor consolidado da multa pode ser convertido em serviço ambiental de proteção e manejo de fauna silvestre.

➤ Programa Ninhos

Participantes:

Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres
(CETAS e CRAS)

Mantenedores de fauna silvestre

Jardins Zoológicos

Criadouros científicos para fins de pesquisa ou de conservação

Áreas de Soltura e Monitoramento de Fauna

Programa Ninhos se mantém com a participação efetiva da sociedade:

Pessoa física ou jurídica com obrigação legal

Entidades da sociedade civil voluntárias

Até o momento não houve parceria firmada



- **Conceitos em Política Pública**
- **Legislação Federal**
- **Descentralização da Gestão da Fauna Silvestre**
- **Legislação Estadual**
- **Normas Legais e Infralegais Específicas**
- **Planos e Programas Estaduais**
- **Desenvolvendo a Política Estadual da Fauna Silvestre**



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual



Motivação: Construir um arcabouço jurídico consistente e de nível estratégico que reúna as diretrizes, instrumentos, atribuições e futuros regulamentos específicos a serem editados visando orientar as ações de níveis tático e operacional relacionadas à gestão da fauna silvestre.



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método: Seleção de conceitos-chave que nortearão a política

Conceitos básicos

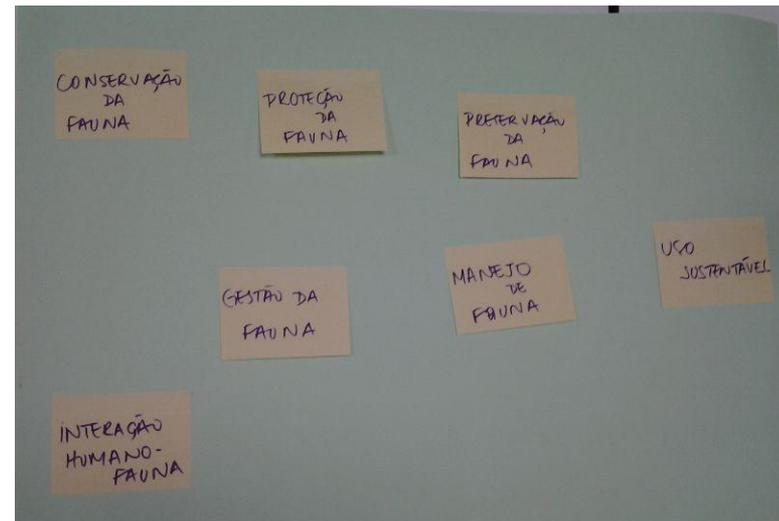


Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método: Seleção de conceitos-chave que nortearão a política

Objetivos da política



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método: Seleção de conceitos-chave que nortearão a política

Impactos negativos sobre a fauna



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método: Seleção de conceitos-chave que nortearão a política

Categorias de uso e manejo
Licenciamento ambiental



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método:

Criação de GT em 2016 – CBRN, CFA, CEA, IF, FPZSP, FF, CETESB e Policiamento Militar Ambiental

Iniciativa inédita no país:

- Planejamento orientado a objetivos
- Diretrizes e instrumentos voltados à conservação integrada
- Compatibilizar conservação com as demandas por uso e manejo desta fauna, considerando demandas sócio-econômico-culturais
- Abordagens de Saúde Única e Dimensões Humanas da Conservação.

Dois anos de discussões e 64 reuniões



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método: **Árvore de problemas**

Determinar as causas da perda da biodiversidade da fauna e suas consequências.

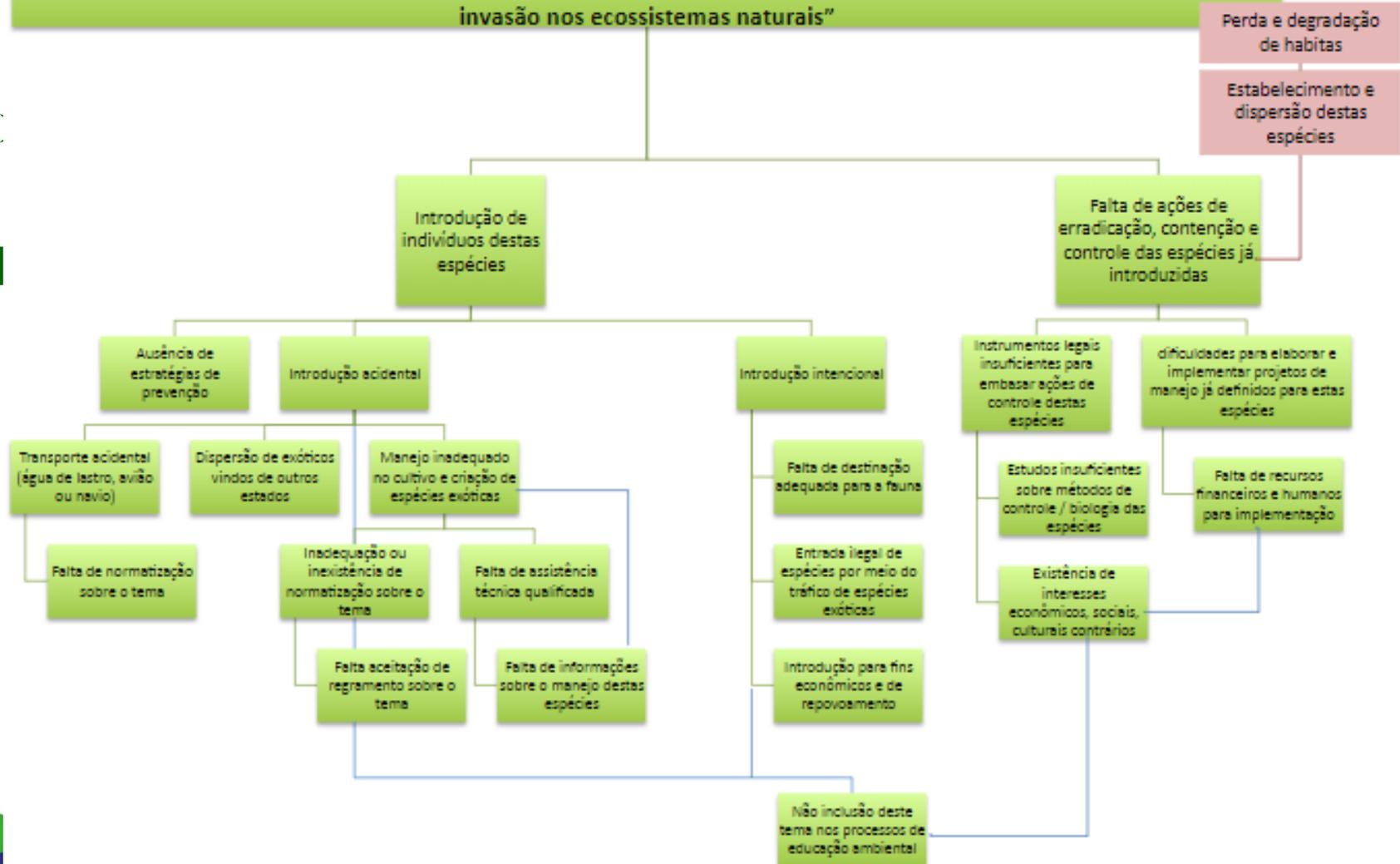
A partir daí, definições das diretrizes e dos instrumentos para a conservação integrada e a redução das pressões sobre a fauna silvestre.



Árvore de problemas

Presença de espécies exóticas com potencial de bioinvasão

Objetivo relacionado: "Prevenir a entrada, controlar, e se possível erradicar as espécies de fauna com potencial de invasão nos ecossistemas naturais"



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Construindo a Política Pública Estadual

Método: Reuniões setoriais

Definição
consolidada
sobre

Proposta da reunião

para a
reunião

Horário da Reunião: 14h às 17:30h

Pauta:

- Discutir Ações/Instrumentos para o alcance do Objetivo:
“Prevenir a entrada, controlar, e se possível erradicar as espécies de fauna com potencial de invasão nos ecossistemas naturais”
- Definir próximos passos



Questões norteadoras para elaboração do Capítulo



M

R

D

CC

SC

O que é preciso para prevenir a entrada, controlar, e se possível erradicar as espécies de fauna com potencial de invasão nos ecossistemas naturais (ações/instrumentos) ?

O que é preciso para evitar/prevenir a Introdução de novos indivíduos destas espécies?

O que é preciso para evitar o estabelecimento e dispersão das espécies introduzidas?

Quais são as ações de mitigação (controle ou erradicação) para evitar o estabelecimento e dispersão destas espécies, diminuindo os impactos da bioinvasão, como predação, hibridação, competição..)

a

QUAIS DIRETRIZES/AÇÕES PREVISTAS PELO GT EEI (RES. SMA 33/09) PODEMOS APROVEITAR NA POLÍTICA??
(ELEGER AQUELES DE NÍVEL ESTRATÉGICO E QUE AINDA SÃO PERTINENTES)



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Minuta da Política

Objetivo Geral:

Definir diretrizes e instrumentos que orientem e subsidiem a conservação integrada e a redução das pressões sobre a fauna silvestre



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Minuta da Política

Objetivos específicos:

- I. evitar ou minimizar a **perda e degradação de habitats** e ecossistemas, bem como promover sua restauração, com foco na diminuição dos processos de extinção de espécies e prevenção novas ameaças;
- II. promover a manutenção dos **serviços ecossistêmicos** prestados pela fauna silvestre;
- III. promover o **uso sustentável** da fauna silvestre, aquática e terrestre;



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Minuta da Política

Objetivos específicos:

IV. prevenir a entrada, controlar, e se possível erradicar as **espécies de fauna com potencial de invasão** nos ambientes naturais;

V. gerir os **conflitos** decorrentes da interação entre os seres humanos e a fauna silvestre, com vistas a promover a coexistência pacífica;

VI. coibir a **caça**, a captura, a coleta, a apanha e pesca ilegais de espécies da fauna silvestre nativa;



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Minuta da Política

Objetivos específicos:

VII. fomentar o recebimento, a **reabilitação e a destinação** de animais silvestres de forma eficiente e efetiva, assegurando assim a retomada de suas funções ecológicas, quando possível, e seu bem-estar;

VIII. salvaguardar o **bem-estar** da fauna silvestre, esteja cativa ou em vida livre;

IX. **melhorar a gestão** da fauna silvestre no Estado de São Paulo, tornando-a mais eficiente e efetiva no alcance dos objetivos desta Política.



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Minuta da Política - Capítulos

“Da conservação integrada da fauna silvestre”

“Da conservação e uso sustentável da fauna aquática”

“Da conservação e uso sustentável das espécies nativas de polinizadores e controladores biológicos”

“Das espécies exóticas e da gestão dos processos de bioinvasão”

“Da soltura da fauna silvestre”

“Do manejo da fauna silvestre em cativeiro”

“Da destinação da fauna silvestre”

“Da fauna silvestre acometida por acidentes químicos”

“Da fauna silvestre no licenciamento ambiental”

“Dos instrumentos para conservação e gestão da fauna silvestre”





Workshop

Política Estadual de Conservação da Fauna Silvestre:
contribuições e consensos

 GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO
Secretaria de Meio Ambiente

SMA debate política estadual de fauna silvestre





Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Resultado do Workshop

Sistematização e avaliação (sob os aspectos jurídicos e técnicos) de todas as contribuições à proposta de política recebidas (tanto no dia do Workshop, quanto via formulário online, ofícios e outras formas);

Realização de discussões mais aprofundadas com os setoriais de governo e outros atores envolvidos na implementação da política proposta, dentre os quais a SAA e SS;

Revisão da redação da minuta de Decreto com base nas contribuições citadas acima (+ de 500).



Política Estadual da Fauna Silvestre

➤ Situação Atual

Avaliação jurídica da minuta de Decreto pela Consultoria Jurídica.

➤ Próximos passos

Encaminhamento da minuta de Decreto à Casa Civil.





SÃO PAULO

GOVERNO DO ESTADO

Obrigada!

DeFau: fauna.sma@sp.gov.br
"Ex situ": cativeiro.sma@sp.gov.br
"In situ": manejo.sma@sp.gov.br

